

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023 PARA  
CONTRATAÇÃO DE CURSO ON-LINE – TRILHA DE  
QUALIFICAÇÃO – GESTÃO DE EXPORTAÇÃO E  
MARKETING INTERNACIONAL, FIRMADO ENTRE A  
SP NEGÓCIOS E A LINKS COMEX.**

Pelo presente instrumento a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a LINKS SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.511/0001-32, com sede na Rod. Admar Gonzaga 440, sala 506 Atlântico, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034-070, representada neste ato por sua representante legal Sra. Cristina Varela Wolowski, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XII do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de cursos modulares on-line no âmbito da trilha de qualificação empresarial para Gestão de Exportação e Marketing Internacional, a ser ministrado pela CONTRATADA no período previsto de 07/08/2023 à 31/10/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente passa a vigor da data de assinatura, com previsão de encerramento em 07/11/2023 com a entrega do Relatório Técnico Final dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 018/2023 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. São todos os constantes no Termo de Referência nº 018/2023 e na Proposta Comercial da CONTRATADA; independentemente de transcrição total ou parcial desses nesse diploma.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total global estimado para o presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme constante na Proposta Comercial da CONTRATADA;

4.2. O valor dos 04 (quatro) módulos por empresa beneficiada é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e a expectativa é de beneficiar até 25 (vinte e cinco) empresas, perfazendo a previsão do montante do valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

4.3. O valor adotado no item 4.2 configura o que foi estabelecido na proposta, para a estimativa

- de atender entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) empresas, mas caso não sejam atingidos esses montantes, os valores do curso por empresa poderão variar de acordo com a tabela que segue:
- 4.3.1. Entre 10 a 15 empresas - R\$ 8.000,00/empresa
  - 4.3.2. Entre 16 a 25 empresas - R\$ 7.200,00/empresa
  - 4.3.3. Entre 26 a 30 empresas - R\$ 6.400,00/empresa
- 4.4. Os pagamentos se darão em 04 (quatro) parcelas em até 10 (dez) dias da data de emissão da Nota Fiscal e nas condições que seguem:
- 4.4.1. 10% (dez por cento) do valor global previsto após a assinatura do contrato, sendo exatos R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
  - 4.4.2. O saldo restante em 03 (três) parcelas sendo:
    - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na primeira semana que antecede o início do curso;
    - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 30 (trinta) dias após o início do curso;
    - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) ou o saldo restante e resultante da constatação do desconto previsto na cláusula 4.4. após o encerramento do curso, juntamente com a apresentação da entrega do relatório final e seu ateste de satisfatório pela área demandante da CONTRATANTE.
- 4.5. Havendo a identificação de empresas que não realizaram a mentoria de 01 (uma) hora à que têm direito, o valor do curso terá R\$ 500,00 (quinhentos reais) de desconto;
- 4.6. O valor total deste remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução desse contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.7. Há a obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal descritiva correspondente ao serviço e preferencialmente acompanhada de boleto, a serem enviados ao email [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;
- 5.2. Não haverá atualização financeira.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto desse contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço;
- 6.4. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso no curso ficando proibida a reprodução de qualquer material que a contratante tenha acesso sem prévio consentimento da contratada mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal,

observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 018/2023, na Proposta Comercial, nesse Contrato e nas demais normas aplicáveis.
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a CONTRATANTE efetuar os pagamentos.
- 7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
  - 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação.
- 8.2. O presente contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.
- 8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios; assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 8.4. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.
- 8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - 8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 018/2023 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.

10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total dos pagamentos efetuados, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global previsto no contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP NEGÓCIOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou

todo desse contrato e é totalmente assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

- 11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da CONTRATADA, estando quaisquer despesas para a prestação dos serviços contempladas no valor indicado no contrato;
- 11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência desse contrato;
- 14.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade desse contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término desse contrato.
- 14.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIZAÇÃO


- 17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

### CONTRATANTE

Assinado  
  
D4Sign

Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente

Assinado  
  
D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira  
Diretor-Executivo

### CONTRATADA

Assinado  
  
D4Sign

Cristina Varela Wolowski  
Responsável Legal

### TESTEMUNHAS

Assinado  
  
D4Sign

Assinado  
  
D4Sign

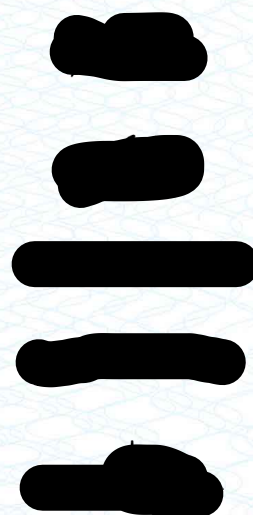


Contrato SPN e Link Comex cursos 2023 pdf  
Código do documento 6b0b15f1-d36c-4174-9b1b-8359cfc2e70c



## Assinaturas

-  Aloysio Nunes Ferreira Filho  
aloycio.nunes@spnegocios.com  
Assinou como parte
-  MICHAEL SOTELO CERQUEIRA  
michael.cerqueira@spnegocios.com  
Assinou como parte
-  Cristina Varela Wolowski  
cristina@linkscomex.com  
Assinou como parte
-  Elenice dos Santos Linhares  
elenice.linhares@spnegocios.com  
Assinou como testemunha
-  RODRIGO BECCARI  
rodrigo.beccari@hotmail.com  
Assinou como testemunha



## Eventos do documento

**31 May 2023, 15:25:45**

Documento [REDACTED] criado por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-05-31T15:25:45-03:00

**31 May 2023, 15:31:10**

Assinaturas iniciadas por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-05-31T15:31:10-03:00

**31 May 2023, 16:24:23**

ELENICE DOS SANTOS LINHARES Assinou como testemunha ([REDACTED]). Email: elenice.linhares@spnegocios.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-05-31T16:24:23-03:00

**31 May 2023, 17:50:25**

CRISTINA VARELA WOLOWSKI Assinou como parte - Email: cristina@linkscomex.com ([REDACTED]). Geolocalização: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-05-31T17:50:25-03:00



**31 May 2023, 18:53:31**

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP:

[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE\_ATOM: 2023-05-31T18:53:31-03:00

**01 Jun 2023, 09:23:42**

RODRIGO BECCARI **Assinou como testemunha** [REDACTED] - Email: rodrigo.beccari@hotmail.com - IP: [REDACTED] - Documento de

identificação informado: [REDACTED] DATE\_ATOM: 2023-06-01T09:23:42-03:00

**01 Jun 2023, 12:11:39**

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP:

[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-06-01T12:11:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dd1e5ff8e82e1a1f276a868a6a43969bb3fd96985d6fbd21286120cc52bfaa7

(SHA512):e7ef0488258c0941529c29ed9e3b6e45a0e40603d486db20651b6c144229391305c9270016df04bd181795398f22afc7c78e146e902aec5c6bee2e1132bc9c76

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**